



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro - E-mail: caldeiraograndepi@hotmail.com
CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



LEI MUNICIPAL Nº 142 /2013

EMENTA: Institui no Município de Caldeirão Grande do Piauí- PI a Contribuição Para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ** – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Caldeirão Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal..

Parágrafo único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação artificial de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão, decorrentes ou não de investimentos, do sistema de iluminação pública.

Art. 2º - É fato gerador da COSIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia no território do município.

Art. 3º - O sujeito passivo da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária consumidora de energia elétrica situada no território do Município.

Art. 4º - A base de cálculo da COSIP é o valor mensal de consumo total de energia elétrica constante da fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora, deduzidas as parcelas relativas a outros tributos.

Parágrafo único. O valor da Contribuição será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.

Art. 5º - A alíquota da Contribuição que incide sobre a respectiva base de cálculo é de:

ALÍQUOTA	CONSUMO EM KWH/MÊS
10%	0 - 60
15%	60 - 100



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro - E-mail: caldeiraograndepi@hotmail.com
CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



20%	>100
-----	------

§ 1º - Estão excluídos da base de cálculo da COSIP os valores de consumo que superarem os limites de 1000 kWh/mês:

§ 2º - Ficam isentos da Contribuição os contribuintes vinculados às Unidades consumidoras classificadas como "tarifa social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

§ 2º - Na Zona Rural incidirá a alíquota de 5% incidentes sobre a base de cálculo.

Art. 6º - A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.

§ 1º - A eficácia do disposto no "caput" deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

§ 2º - O convênio definido no parágrafo 1º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput".

Art. 7º - A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

Art. 8º - O montante arrecadado pela Contribuição será destinado a um Fundo especial, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 1º desta lei, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI, o programa de gastos e investimentos e balancete anual do Fundo Especial a ser criado para custear o serviço de iluminação pública.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, Nº 26 - Centro - E-mail: caldeiraograndepi@hotmail.com
CEP 64695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI

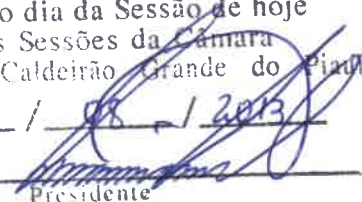


Art. 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Caldeirão Grande do Piauí – PI, 01 de
Agosto de 2013.


JOÃO VIANNEY DE SOUSA ALENCAR
Prefeito do Município de Caldeirão Grande do Piauí

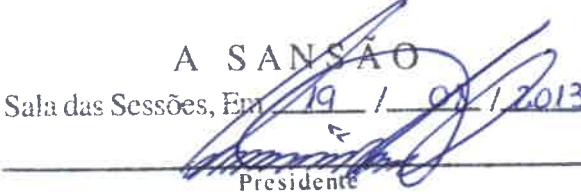
A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
Em 19 / 08 / 2013

Presidente

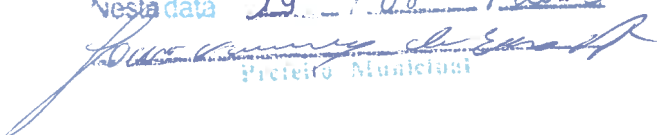
LEVADO A SANSÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Caldeirão Grande do Piauí
Em 19 / 08 / 2013

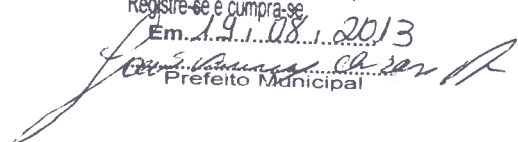
Secretário

Aprovado em 13 DISCUSSÃO
Discussão por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, Em 19 / 08 / 2013

Secretário

A SANSÃO
Sala das Sessões, Em 19 / 08 / 2013

Presidente

SANCIONADA
Nesta data 19 / 08 / 2013

Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se.
Registre-se e cumpra-se.
Em 19 / 08 / 2013

Prefeito Municipal